CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO E A EMPRESA I M BASTOS-ME NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO- PI, inscrita no CNPJ nº 01.612.594/0001-54, situada na rua Izidio Batista de Figueredo, S/N, bairro Cidade Nova, neste ato por seu representante legal, Josué Alves da Silva, Prefeito Municipal.

CONTRATADA: I M BASTOS-ME , empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 01.055.583/0002-00,com sede na Av. Sergio Gama – 480 – Centro – Avelino Lopes-PI, representada neste ato Ione Mangueira Bastos, portador do RG: 1428300 SSP/PI e CPF: 703.417.023-15O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO para aquisição de combustíveis dos veículos a serviço da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, conforme o Pregão nº 001/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para aquisição de combustíveis dos veículos a serviço da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, conforme o Pregão nº 001/2021 para o exercício de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 001/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo 01/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento convocatório, termo de referência e com a sua proposta;

II – prestar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 001/2021;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV– assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VIII - demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2021, ou ao término total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos da fonte fpm, fms, fme, fmas, cofinanciamento, pnate, icms, iss e outros.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

Item	descrição	unidade	Quant.	V. Unit. (R$)	V. Total (R$)
1	Gasolina Comum	Lt	20.000	R$ 5,50	R$ 106.000,00

2	Diesel Comum	Lt	10.000	R$ 4,50	R$ 43.000,00
3	Óleo Diesel S10	Lt	90.000	R$ 4,60	R$ 396.000,00
				Total do lote I	R$ 545.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo setor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor designado anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Avelino Lopes, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, 02 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI
JOSUÉ ALVES DA SILVA
CONTRATANTE

I M BASTOS-ME
IONE MANGUEIRA BASTOS
CONTRATADO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:01AB13D0E6B534C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – PI
CNPJ.: 06.554.182/0001-29
Praça São Miguel, nº 101, centro CEP: 64.150-000
"Juntos Escrevendo uma nova História".

Extrato de Contrato

Processo Administrativo nº. 015/2021, Fundamentação Legal: Pregão Presencial nº. 009/2021. Contratante: MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04. Contratado: **DANRLEY DA SILVA PAULO (DP LAB)**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 27.443.582/0001-37, com sede na Rua Luis Felinto de Melo, 102, Sala A, Bairro Itaquatiara, Piripiri - PI, representada neste ato por Danrley da Silva Paulo, CPF nº. 049.313.683-52. Objeto: Contratação de Empresa para a Aquisição de Prótese Dentária. Valor: R$53.640,00 (Cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta reais). Fonte de Recurso: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento, FMS, Prótese Dentária e Outros. Prazo: 12 (doze) meses. Matias Olímpio, 15 de Março de 2021.

Ruten Keliane da Costa Lima
Presidente da CPL

Id:0047CE5B892B34CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – PI
CNPJ.: 06.554.182/0001-29
Praça São Miguel, nº 101, centro CEP: 64.150-000
"Juntos Escrevendo uma nova História".

Extrato de Contrato

Processo Administrativo nº. 016/2021, Fundamentação Legal: Pregão Presencial nº. 010/2021. Contratante: MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04. Contratado: NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº. 30.368.334/0001-83, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 612, Centro, Bacabal - PI, representada neste ato por Fernando da Rocha Laurindo, CPF nº. 814.465.863-91. Objeto: Contratação de Empresa para a Aquisição de Urnas Funerárias. Valor:

Item	Descrição	Quant	Unid	V. Unit	V. Total
01	Kit Vela c/4	200	und	R$ 40,00	R$ 8.000,00
02	Mortalha	50	und	R$ 100,00	R$ 5.000,00
03	Serviços Funerários	50	und	R$ 300,00	R$ 15.000,00
04	Tanatoproxia/formolização	50	und	R$ 700,00	R$ 35.000,00
05	Translado acima de 10KM rodado	15.000	KM	R$ 2,00	R$ 30.000,00
06	Urna Funerária Infantil	30	und	R$ 300,00	R$ 9.000,00
07	Urna Funerária Adulto	50	und	R$ 600,00	R$ 30.000,00
08	Urna Funerária simples adulto	20	und	R$ 800,00	R$ 16.000,00
09	Urna funerária Simples Gordo	10	und	R$ 1.000,00	R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento, FMAS e Outros. Prazo: 12 (doze) meses. Matias Olímpio, 15 de Março de 2021.

Ruten Keliane da Costa Lima
Presidente da CPL

Id:125255754920406A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DE CONTRATO- PP nº 001/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI
Contratada: I M BASTOS-ME
CNPJ: 01.055.583/0002-00
Objeto: Aquisição de combustíveis dos veículos a serviço da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, conforme o Pregão nº 001/2021 para o exercício de 2021
Valor Global: R$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais)
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2021 ou ao término total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.
Fonte Pagadora: FPM, FMS, FME, FMAS, COFINANCIAMENTO, PNATE, ICMS, ISS E OUTROS
Data da assinatura: 05/03/2021
Signatários
Contratante: Josué Alves da Silva
Contratada: Ione Mangueira bastos

Id:167C25DE61CB4215

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dois dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um, na sede da prefeitura municipal, a Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo, inscrita no CNPJ 01.612.594/0001-54, nesse ato, representada pelo Prefeito Municipal, Josué Alves da Silva, portador do R.G nº 1908457 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 823.877.963-49, e a empresa São Marcos distribuidora de medicamentos, equipamentos e materiais hospitalares e odontológicos LTDA, nesse ato representado pelo Sr. Calixto da Silveira Dias, inscrito no RG nº 946101 e CPF 341.263.683-63 , nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais n.º 5.450/05 e 5.504/05 e, subsidiariamente, Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e, ainda regulamentação local, nos termos deste edital e seus anexos, resolve efetuar o registro de preços, HOMOLOGADA sob fls 295 do Processo Administrativo nº 002/2021, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 002/2021. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura de sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

O objeto da Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Presencial nº 002/2021, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei federal nº 8666/93, Decreto Estadual nº 11.319 de 13.12.2004, com objetivo de disponibilizar para os órgãos/entes, preços para posterior e oportuna aquisição de medicamentos, material hospitalar, odontologicos para atender as necessidades dos Municipio a serem entregues em sua totalidade, parceladamente ou não, conforme o objeto e a necessidade de cada órgão/ente do Município.

DO PREÇO

Lote I-R$ 318.815,40 (trezentos e dezoito mil oitocentos e quinze reais e quarenta centavos);

Lote II-R$ 234.092,80 (duzentos e trinta e quatro mil e noventa e dois reais e oitenta centavos);

Lote III-R$ 113.606,63 (cento e treze mil seiscentos e seis reais e sessenta e três centavos);

Lote IV-R$ 109.357,90 (cento e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos);

Lote V-R$ 78.897,96 (setenta e oito mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos);

Lote VI-R$ 50.360,53 (cinquenta mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos).

Os itens referente a cada lote consta no edital do pregão presencial nº 002/2021.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo - PI, representando os órgãos/entes aderentes e a Detentora terá validade de até 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA:02/03/2021

Id:089B6F2ABA6735A7

PREFEITURA DE
NAZÁRIA
DESENVOLVER PARA MUDAR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NAZÁRIA-PI **FUNDAMENTO:** LEI Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019. **EMPRESA VENCEDORA:** R N NASCIMENTO FILHO COMERCIO, CNPJ: 02.856.971/0001-63. **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 08/03/2021. **AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME:** OSVALDO BONFIM DE CARVALHO. **CARGO:** PREFEITO MUNICIPAL. **CONTRATO:** CONTRATO Nº 01.0903/2021. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS). **FONTE DE RECURSO:** PRÓPRIOS E OUTROS. **DATA DE ASSINATURA:** 09/03/2021 **VIGÊNCIA:** 31/12/2021